



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 10.929, DE 7 DE JANEIRO DE 2022**

Estabelece procedimento especial para consultas públicas de decretos destinados a regulamentar dispositivo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Até 31 de março de 2023, o Ministério da Economia poderá realizar consultas públicas sem submissão ao procedimento previsto no [Capítulo VI do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), se a matéria objeto de consulta pública limitar-se a decreto:

I - destinado a regulamentar dispositivo da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); e

II - que não demande a coautoria por outro órgão.

Art. 2º. O Ministério da Economia encaminhará a minuta de ato normativo à Casa Civil da Presidência da República, para fins de ciência, no mínimo, cinco dias úteis antes da formalização da consulta pública.

Parágrafo único. A Casa Civil da Presidência da República poderá determinar a não realização ou a suspensão da consulta pública.

Art. 3º A íntegra das propostas e os termos das consultas públicas serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados na Plataforma Participa + Brasil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Marcelo Pacheco dos Guarany*  
*Ciro Nogueira Lima Filho*  
*Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.1.2022 - Edição extra

\*

